

CONTRATO Nº 010/2022SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA MUSTAFÉ E BORGES LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MUSTAFÉ E BORGES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 83.315.960/0001-78, estabelecida à RUA C Nº 333, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, neste ato representada pelo VALDIR JOSÉ BORGES, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 289.073.616-49, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades administrativas diárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no Estado do Pará.

1.2. São os itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082563	Arquivo morto ofício, de 130g/m ² com 35 x 13 x 25 cm - Marca.: FRAMA Arquivo morto ofício, de 130g/m ² com 35 x 13 x 25 cm, Prática e fácil de montar, Azul, com 02 capas onde você pode colocar informações sobre os documentos armazenados, Pacote com 05 unidades.	PACOTE	50,00	29,800	1.490,0
082566	Estilete Emborrachado para lâminas 25 mm, com trava, c/ 03 lâminas metálicas - Marca.: CIS Estilete Emborrachado para lâminas 25 mm, com trava, c/ 03 lâminas metálicas	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
082567	Estilete largo profissional com trava para lâminas de 18mm. - Marca.: CIS Estilete largo profissional com trava para lâminas de 18mm.	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
082568	Lâmina p/ estilete 25 mm, caixa com 05 unidades - Marca.: CIS Lâmina p/ estilete 25 mm, caixa com 05 unidades.	CAIXA	15,00	4,850	72,75
082578	Grampeador profissional mesa tamanho médio 26/6. - Marca.: EAGLE Grampeador profissional mesa tamanho médio 26/6.	UNIDADE	30,00	19,800	594,00
082582	Grampos galvanizados 23/13 caixa com 5000 unidades. - Marca.: ACC Grampos galvanizados 23/13 caixa com 5000 unidades.	CAIXA	10,00	7,850	78,50

082585	Grampos galvanizados 106/6 caixa com 5000 unidades. - Marca.: ACC Grampos galvanizados 106/6 caixa com 5000 unidades.	CAIXA	5,00	10,900	54,50
082596	Caneta Esferográfica cor Vermelha, feita em material transparente - Marca.: COMPACTOR Caneta Esferográfica cor Vermelha, feita em material transparente, ponta media 01 mm, com tampa na mesma cor da tinta, caixa com 50 unidades.	CAIXA	10,00	34,400	344,00
082603	Pincel para quadro Branco, recarregável, cor azul, caixa com 12 unidades. - Marca.: LEONORA Pincel para quadro Branco, recarregável, cor azul, caixa com 12 unidades.	UNIDADE	10,00	44,800	448,00
082604	Pincel para quadro Branco, recarregável, cor preta, caixa com 12 unidades. - Marca.: LEONORA Pincel para quadro Branco, recarregável, cor preta, caixa com 12 unidades.	UNIDADE	10,00	44,800	448,00
082605	Pincel para quadro Branco, recarregável, cor vermelho, caixa com 12 unidades. - Marca.: LEONORA Pincel para quadro Branco, recarregável, cor vermelho, caixa com 12 unidades.	UNIDADE	10,00	44,800	448,00
082606	Pincel para quadro Branco, recarregável, cor verde, caixa com 12 unidades. - Marca.: LEONORA Pincel para quadro Branco, recarregável, cor verde, caixa com 12 unidades.	UNIDADE	10,00	44,800	448,00
082616	Giz de Cera 12 cores - 48g caixa pequena - Marca.: LEONORA Giz de Cera 12 cores - 48g caixa pequena	UNIDADE	2,00	3,490	6,98
082617	Pincel médio para parede/madeira 1/2. - Marca.: COND Pincel médio para parede/madeira 1/2.	UNIDADE	5,00	12,800	64,00
082637	Pasta com abas Elásticas sem lombos - transparente - Marca.: FRAMA Pasta com abas Elásticas sem lombos - transparente	UNIDADE	70,00	2,990	209,30
082643	Capa plástica para encadernação transparente em polipropileno, tamanho A4 - Marca.: MARPAX Capa plástica para encadernação transparente em polipropileno, tamanho A4, embalagem com 50 unidades.	PACOTE	5,00	31,400	157,00
082644	Capa plástica para encadernação Azul em polipropileno, tamanho A4 - Marca.: MARPAX Capa plástica para encadernação Azul em polipropileno, tamanho A4, embalagem com 50 unidades.	PACOTE	5,00	31,400	157,00
082647	Pasta catálogo preta fina ofício 245 mm x 335 mm x 20 mm com 20 envelopes. - Marca.: FRAMA Pasta catálogo preta fina ofício 245 mm x 335 mm x 20 mm com 20 envelopes.	UNIDADE	5,00	11,300	56,50
082659	Perfurador de papel 02 furos p/ 30 fls com alavanca e estrutura metálica. - Marca.: TRIS Perfurador de papel 02 furos p/ 30 fls com alavanca e estrutura metálica.	UNIDADE	30,00	30,800	924,00
082688	Trena metálica retrátil 10m. - Marca.: MTX Trena metálica retrátil 10m.	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
082689	Trena de fibra de vidro 30m. - Marca.: THOMPSON Trena de fibra de vidro 30m.	UNIDADE	2,00	148,500	297,00
082718	Fitas de cetim de seda 15mm cor preta. - Marca.: PROGRESSO Fitas de cetim de seda 15mm cor preta.	ROLO	3,00	3,120	9,36
082719	Fitas de cetim de seda 15 mm cor vermelha. - Marca.: PROGRESSO Fitas de cetim de seda 15 mm cor vermelha.	ROLO	3,00	3,170	9,51
082720	Fitas de cetim de seda 22 mm cor azul marinho. - Marca.: PROGRESSO Fitas de cetim de seda 22 mm cor azul marinho.	ROLO	3,00	5,800	17,40
082722	Espiral 0,7mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto. - Marca.: MARPAX Espiral 0,7mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto.	PACOTE	5,00	12,900	64,50
082723	Espiral 0,9mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto. - Marca.: MARPAX Espiral 0,9mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto.	PACOTE	5,00	16,500	82,50
082724	Espiral 0,14mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto. - Marca.: MARPAX Espiral 0,14mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto.	PACOTE	8,00	30,900	247,20



082725	Espiral 0,17mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto. - Marca.: MARPAX	PACOTE	4,00	30,900	123,60
	Espiral 0,17mm tamanho A4 para 50fls, pacote com 100 unidades, Preto.				
119365	BORRACHA INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS DE LAP ISEIRA - Marca.: REBOR	CAIXA	2,00	22,200	44,40
	em qualquer graduação do grafite na cor branca, feita de material natural, caixa com 60 unidades.				
119367	CADERNO UNIVERSITÁRIO: CAPA DURA BROCHURA COSTURADO - Marca.: FORONI	UNIDADE	20,00	8,100	162,00
	com 96 folhas, cores diversas, não reciclado. Tamanho: 200x275. Com certificado Fsc.				
119369	CAIXA DE PAPELAO PARA ARQUIVO 20KG COM ALÇA, PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS C PRATIC. - Marca.: POLYCART	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
119372	CALCULADORA DE MESA GRANDE, COM 12 DIGITOS, VISOR AM PLO - Marca.: PROCALC	UNIDADE	30,00	29,800	894,00
	feita em material plástico, fonte de energia a bateria ou pilha.				
119384	CD - RW, VIRGEM, REGRAVÁVEL COM CAPA, 80MIN/700MB - Marca.: ELGIN	CAIXA	20,00	27,500	550,00
	velocidade de gravação 52X. caixa com 10 unidades.				
119395	COLCHETE Nº 15 - Marca.: ELGIN	CAIXA	2,00	15,800	31,60
119398	Divisória plástica para fichário, com 04 furos, tamanho A4 (225mmx310mm), cores variadas - Marca.: FRAMA	UNIDADE	100,00	5,990	599,00
	cores variadas				
119405	Papel Auto Adesivo, protegido no verso, por papel siliconado Transparente 45cm - Marca.: PLASTICOVER	UNIDADE	5,00	54,700	273,50
	Transparente 45cm x 10m, Laminado de PVC.				
119408	Papel metálico perolado 120g/m ² A4 com 25 folhas - Marca.: LAVORO	PACOTE	5,00	42,000	210,00
119409	Pasta catálogo preta ofício 245 mm x 335 mm x 20 mm, 0,06 micras 04 colchetes c - Marca.: FRAMA	UNIDADE	10,00	23,700	237,00
	com 100 envelopes				
119415	Percevejos Niquelado de 10 mm, em estojo reaproveitável, caixa com 100 unidades. - Marca.: BACHI	CAIXA	10,00	2,450	24,50
119421	Pistola para cola quente grossa hot melt K-300, Bivolt (110x220 volts), Utiliza - Marca.: CIS	UNIDADE	4,00	39,900	159,60
	Utiliza refis de cola grosso: 1,12 cm x 30cm, potência 17w				
119423	Porta lápis/clips/lembrete poliestereno cristal CX 1 UN - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	5,00	11,800	59,00
119427	Saco plástico ofício/A4, COM furos 0.20 micras, pacote 100 unidades, transparent - Marca.: DAC	CAIXA	5,00	48,700	243,50
119435	Tinta Guache 15ml, Estojo C/06 Cores, não é tóxica, é solúvel em água e disponível - Marca.: RADEX	CAIXA	5,00	13,900	69,50
	em 13 cores que são miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica				

VALOR GLOBAL R\$ 11.364,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 11.364,20 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 006.21.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006.21.PE.SAAEP.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.

4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

4.6. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

4.7. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua Rio Dourado, nº 142, bairro Beira Rio I, Parauapebas-Pa, CEP: 68515-000. Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual será de 07 de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.
- 7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.
- 7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.
- 7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

- 8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.
- 8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.
- 8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006.21.PE.SAAEP.e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- 9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 17080000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 11.364,20 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.
- Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006.21.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 07 de janeiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS

Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo
Decreto PMP nº 1698/2021

MUSTAFÉ E BORGES LTDA
CNPJ: 83.315.960/0001-78

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Lauani Moraes Aguiar
CPF: 046.941.412-01

Nome:
CPF:

Luís Carlos S. Mota
CPF: 734.434.842-04